



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Solicito o encaminhamento dos Autos do Projeto de Lei nº 49/2020, de Autoria do Senhor Deputado LÉO BARBOSA, que “*Dispõe sobre a proibição de empresas concorrerem processos licitatórios quando possuírem diferença salarial por motivo de sexo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins*”, à Procuradoria Geral deste Pode, para análise e Parecer Jurídico.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020

VALDEREZ CASTELO BRANCO

DEPUTADA ESTADUAL